

ATAS E EDITAIS

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

Autopista Litoral Sul S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97 – NIRE 41.300.308.730 – Companhia Aberta
Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de março de 2021

1. **Data, Hora e Local:** aos 17 dias do mês de março do ano de 2021, às 10 horas, na sede social da Autopista Litoral Sul S.A. ("Companhia"), localizada no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Roseira. 2. **Convocação e Presença:** presente a acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. 3. **Mesa:** Presidente: Sr. Juan Gabriel Lopez Moreno; Secretária: Sra Flávia Lúcia Mattioli Tãmega. 4. **Ordem do Dia:** 4.1. Apreciar, discutir e deliberar sobre a realização, após a obtenção de anuência pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória adicional ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), composta por 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures, no valor total de R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 07/12/1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e demais normas aplicáveis ("Oferta Restrita"). As Debêntures contarão com garantia fidejussória adicional na forma de fiança, a ser prestada pela Arteris S.A. ("Fiadora"), com a renúncia, pela Fiadora, a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16/03/2015, conforme alterada, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Fiança"). 4.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a direta ou indiretamente, por meio de procuradores, praticar todos os atos e providências necessários à efetivação e formalização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo a celebração de todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável; e 4.3. Ratificar os atos prévios praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita. 5. **Deliberações:** examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista da Companhia deliberou o quanto segue: 5.1. Aprovar a realização, após a obtenção de anuência pelo BNDES, da Emissão e da Oferta Restrita, de acordo com as seguintes características e condições, que serão formalizadas nos termos do instrumento de escritura de emissão, a ser celebrado oportunamente entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e a Fiadora ("Escritura de Emissão"); (a) **Destinação dos Recursos:** os recursos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão destinados para propósitos corporativos gerais, dentre eles o financiamento de investimentos da Companhia; (b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme definida abaixo); (d) **Número da Emissão:** as Debêntures representam a 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora; (e) **Regime de Colocação e Plano de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder") de acordo com os termos previstos no "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, da Autopista Litoral Sul S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); (f) **Data de Emissão:** a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (g) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"); (h) **Convertibilidade, Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pela instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista; (i) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória adicional; (j) **Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vigência de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17/09/2022 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (k) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (l) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures; (m) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data da sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"). O Preço de Subscrição será calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização; (n) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (o) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 1,62% (um inteiro e sessenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada período de capitalização das Debêntures ("Juros Remuneratórios"), de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (p) **Pagamento da Remuneração:** ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, a partir de 17/09/2021, sendo os demais pagamentos devidos sempre no dia 17 dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares de Debêntures

("Debenturistas") nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; (q) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente na Data de Vencimento (ou na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, ou na data de realização da Oferta de Resgate Antecipado ou na data do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VI da Escritura de Emissão, conforme aplicável); (r) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (a) no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios das Debêntures e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; (s) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (t) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (u) **Garantia Fidejussória:** as Debêntures contarão com Fiança a ser prestada pela Fiadora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, ou seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, em conformidade com o artigo 818 do Lei nº 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada ("Código Civil"), pelo integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Emissora perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios, os Encargos Moratórios, os honorários do Agente Fiduciário, todos os custos e despesas incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"). A Fiança entrará em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas; (v) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a qualquer momento o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que o procedimento a ser seguido deverá se dar de acordo com o estabelecido na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive). As Debêntures resgatadas pela Companhia serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures; (w) **Amortização Extraordinária:** as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia; (x) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido (a) em todos os casos dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; (y) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, a qualquer momento, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Instrução da CVM nº 620, de 17/03/2020. As Debêntures adquiridas de forma facultativa poderão, a critério da Companhia e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas de forma facultativa pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; (z) **Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência de determinados eventos ali previstos, as Debêntures estarão sujeitas ao vencimento antecipado automático, bem como ao vencimento antecipado mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, de forma que o Agente Fiduciário deverá exigir o pagamento, pela Companhia e/ou pela Fiadora do Valor Nominal Unitário acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão; (aa) **Registro para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e (bb) **Demais Características:** todas as demais características, condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à Emissão e à Oferta Restrita serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão. 5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar, direta ou indiretamente por meio de procuradores, todos os atos e providências necessários à efetivação e à formalização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a: (i) definir todos os termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua realização e implementação; (ii) contratar o Coordenador Líder para a distribuição pública das Debêntures; (iii) contratar os prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o banco liquidante das Debêntures, os assessores legais, dentre outros; e (iv) observados os parâmetros ora aprovados pelos acionistas, negociar os termos e condições e celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos que irão compor a Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição; 5.3. Ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia até a presente data no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita; e 5.4. Aprovar a lavratura desta Ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do Artigo 130, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada. 6. **Encerramento e lavratura de ata:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, sendo a presente ata lavrada por meio de processamento eletrônico, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São José dos Pinhais, 17/03/2021. "Confere com o original lavrado em livro próprio". Assinatura: Flávia Lúcia Mattioli Tãmega – Secretária.

ESCOLAS PARTICULARES PEDEM PRA REABRIR

Redação
jornalismo@tribunadoparana.com.br

Um grupo de escolas particulares de Curitiba resolveu fazer um levantamento com dados sobre infecções por covid-19 entre funcionários e professores de suas instituições para demonstrar que as escolas não são vetores da doença. Ao todo, 20 escolas infantis, que somadas têm mais de 5,1 mil alunos, participaram da pesquisa.

Cada uma das escolas enviou um documento com os dados à Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba. Dados coletados entre janeiro e fevereiro de 2021, durante o período de colônia de férias e aulas presenciais curriculares, revelam que 14 casos de coronavírus em estudantes foram registrados, o que corresponde a 0,28% do total.

Segundo o levantamento, os casos de covid-19 entre estudantes aconteceram no núcleo familiar (com caso positivo entre os pais inicialmente). As crianças já não estavam frequentando as aulas presenciais no momento. Da mesma forma, entre os colaboradores das escolas, o número de casos foi de 17 profissionais. Eles já estavam afastados por conta de suspeita de casos no núcleo familiar.

"O protocolo estabelece que, em casos suspeitos da doença, estudantes ou colaboradores das escolas se afastem do ambiente escolar até a confirmação ou não, realizada por testes", explica Esther Cristina Pereira, diretora da Escola Atuação, uma das participantes do movimento das escolas. "O que estamos pedindo nesse momento é que possamos atender as crianças menores, até os 7 anos de idade, que não têm como ficar em casa sozinhas por conta do trabalho dos pais", frisa.

Ajuda aos pais

Ana Baroni, diretora da Escola Criatividade, que também integra o grupo, conta que a instituição atende 120 alunos, sendo que 90 deles são filhos de profissionais da saúde. "Estamos localizados em uma área com muitos hospitais no entorno, então temos um grande número de estudantes filhos de médicos, enfermeiros, anestesiologistas e demais profissionais da saúde", aponta. "Desde quando fomos permitidos a reabrir, em novembro, estávamos funcionando na capacidade máxima permitida, pois esses pais precisam de nós", conta.

Ainda segundo Ana, para garantir o funcionamento nos protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde, foram feitas diversas modificações físicas na escola, que representam um investimento da ordem de R\$ 50 mil.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Coronel Vivida-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.850.574/0001-09, representada por seu sócio administrador, Sr. FABIO BERGER, vem, pela presente e na forma do estabelecido na cláusula décima quarta da Vigésima Quinta Alteração Contratual, notificar os sócios abaixo indicados, ou seus respectivos sucessores, para que no prazo de 10 dias a partir da publicação do presente edital, venham regularizar as situações pendentes, adiante discriminadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente, tendo em vista que a necessidade de apresentação e regularização das informações para permitir que a empresa possa proceder ao registro de alterações de contrato social, conforme deliberado em Assembleia Extraordinária, perante a Junta Comercial do Paraná, a saber:

- 1) Arthur Bernardo Hentacke – fornecimento de dados cadastrais: CPF, Cédula de Identidade, certidão de nascimento ou casamento atualizada, comprovante de endereço;
- 2) Benjamin Bordin – fornecimento de dados cadastrais: CPF, Cédula de Identidade, certidão de nascimento ou casamento atualizada, comprovante de endereço;
- 3) Albino Umberto Pasqualotto – comprovante de endereço do inventariante Alderico Pasqualotto;
- 4) Ermindo João Ogliari – certidão de casamento atualizada do inventariante Ivanir Francisco Ogliari;
- 5) Arry Muller – qualificação completa da inventariante Helene Borchers Muller;
- 6) Irmãos Cantu Ltda – certidão simplificada emitida pela Jucepar e qualificação completa do administrador;
- 7) Lauro Muxfeldt - cópia da cédula de identidade e certidão de casamento atualizada;
- 8) Luiz Stedile - cópia da cédula de identidade e certidão de casamento atualizada;
- 9) Marly de Lores Schiavini Grahl - cópia da cédula de identidade;
- 10) Valmiro Manoel Mendes - cópia da cédula de identidade e certidão de casamento atualizada.

Ficam cientes os possíveis herdeiros dos sócios acima indicados, para fins de regularização e na forma do disposto na cláusula décima terceira, que terão o prazo de 10 dias para comprovação da conclusão do inventário, com o fornecimento de todos os dados necessários para alteração contratual ou, para indicação de inventariante, sob pena de aplicação do regramento estabelecido na cláusula décima quarta e parágrafo único da Vigésima Quinta Alteração Contratual.

Atenciosamente,
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA.
 Fabio Berger – Diretor Presidente

AVISO

Commonwealth of Massachusetts
 Departamento de Sucessões e Tribunal de Família
 Middlesex Docket No. MI21A0112SJ

O Tribunal de Família e Sucessões de Middlesex, em Massachusetts, EUA, comunica para todos os propósitos e interesses que o demandante Rychard Nunes Tavares, filho do réu Daniel Tavares, apresentou no dia 23 de fevereiro de 2021, sendo esse um pedido para audiência sobre o Estatuto Juvenil de Imigrantes Especiais DOCKET NUMBER MI21A0112SJ junto ao Tribunal, localizado na 10U Commerce Way, Woburn, MA 01801. Pai Daniel Tavares e todas as partes interessadas são instruídos a aparecer na audiência dia 25 de Maio de 2021, pleitear, responder ou mover-se em relação à queixa/petição aqui contida direto a Rychard Nunes Tavares a qual tem o endereço 53 B Broadway, Somerville, MA 02145. Se você não o fizer, o tribunal procederá à audiência e adjudicação desta ação. Você também deve registrar uma cópia de sua resposta, se houver, no escritório do registro deste Tribunal de Middlesex.

ASSOCIAÇÃO BANESTADO
 CNPJ / MF 76.594.175/0001-36
 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da ASSOCIAÇÃO BANESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, e para atender o contido no artigo 13, parágrafo único, convoca os senhores associados para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 05 de abril de 2021, às 19:00h, com qualquer número de associados presentes no ESPAÇO FETAEP - Paraná, Rua Piquiri, 890, Curitiba - Paraná. Em ocorrendo algum impedimento legal, para a realização de forma presencial, determinado através de decreto governamental, federal estadual ou municipal, comunicamos que a mesma ocorrerá de forma virtual ou telepresencial, ao qual, para tanto, será informado o endereço, senha e demais dados para acesso de todos, e será divulgado no SITE da Associação Banestado com 48 horas de antecedência para apreciação e deliberação da seguinte ordem do dia:

- Leitura da Ata da Sessão anterior;
- Relatório de Atividades Desenvolvidas no último exercício de 2020;
- Prestação de contas, com análise do balanço geral e relatório da Diretoria, relativos aos exercícios financeiro/administrativo, encerrados em 31/12/2020, com respectivo parecer do conselho fiscal.

Curitiba, 03 de março de 2021

Valdemir José Coqueiral
 Presidente